



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Esclarecimento pregão presencial nº 036/2019 - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Caixa de entrada

x



Tatiane Motta <tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br>

qua, 30 de out 12:43 (há 2 dias)

para eu

Boa tarde,

Prezados Senhores.

A Lei 8.666/93, atribui ao redator do edital, o dever de observar em seu conteúdo as condições de pagamento estipulada no instrumento convocatório, nos termos do Artigo 40, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Grifo Nosso)

Referente ao pregão presencial nº 036/2019, como não está previsto no presente edital, solicitamos a gentileza de informar, qual será o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos por parte da contratante?

Grata.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Atenciosamente,

Tatiane

Motta

Comercial

tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br

Tel. +55 41 3091.2200 | 41 3091.2219

Rua João Bettega 3500 CIC | 81350-000 Curitiba PR

Central de Vendas +55 41 3091.2218

www.cbbasfaltos.com.br

Esclarecimento:

“Referente ao pregão presencial nº 036/2019, como não está previsto no presente edital, solicitamos a gentileza de informar, qual será o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos por parte da contratante?”

Como percebe-se abaixo, no item 15 do edital do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2019, não há critério de atualização financeira, pois foi elaborado conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

(...)

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

(...)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.” (grifo nosso)

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

15.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

15.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

15.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Assim, mediante o que foi demonstrado entendemos que tal informação pode ser dispensada no edital em questão.

Esperamos ter esclarecido.

À disposição.

Araputanga/MT, 01 de novembro de 2019.

Luciana Lina de Barros Chaves
Pregoeira